GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura tem a incumbência de planejar, fiscalizar e orientar as atividades culturais do Estado, promovendo :

a) o estudo e proposição de programas culturais;

b) a defesa do patrimônio cultural do Estado;

c) a difusão da cultura;

d) acompanhamento, fiscalização e avaliação de atividades culturais que recebam recursos públicos estaduais para sua realização.

Art. 2º O Conselho, conforme determina a Constituição Estadual, será integrado por nove membros, com mandato de 3 (três) anos, nomeados pelo governador do Estado, com observância do seguinte critério:

a) 3 (três) nomes indicados pelo Poder Executivo;

b) 3 (três) nomes indicados pelo Poder Legislativo;

c) 3 (três) nomes indicados pelas entidades representativas dos produtores culturais.

§ 1º O Poder Executivo, o Legislativo e as entidades representativas dos produtores culturais indicarão 1 (um) suplente, cada.

§ 2º Os conselheiros, findos os respectivos mandatos, poderão ser reconduzidos.

§ 3º decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do final do mandato dos Conselheiros, não havendo indicação de quaisquer dos representantes referidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, serão reconduzidos os anteriormente indicados.

Art. 3º Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas de notável saber, tanto quanto possível, nas seguintes áreas de atividade cultural :

a) ciência e tecnologia;

b) literatura;

c) comunicação social;

d) música;

e) artes cênicas;

f) artes visuais;

g) patrimônio cultural (tangível e intangível).

Art. 4º O Conselho só funcionará para deliberação, com pelo menos 5 (cinco) dos seus membros, incluindo-se o Presidente.

Parágrafo Único As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 5º O Conselho poderá, por intermédio da Presidência, solicitar dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Cultura, como integrante de sua estrutura administrativa, informações necessárias ao esclarecimento de assuntos de natureza cultural.

Art. 6º É vedado ao Conselheiro inscrever-se em competições promovidas pelo Conselho, ou que sejam do julgamento deste.

Art. 7º O Conselheiro poderá obter licença, concedida pela Presidência, nos casos previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí.

Parágrafo Único – Em caso de licença por mais de 60 (sessenta) dias, o Presidente convocará suplente, que exercerá as funções enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 8º Aos membros do Conselho é assegurado livre ingresso onde se verifiquem atividades culturais diretas ou indiretamente vinculadas ao Estado.

Art. 9º A falta do Conselheiro a 8 (oito) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas, será considerada como renúncia tácita às funções, cabendo ao Presidente a declaração de vaga e a proposta do substituto, que completará o mandato do renunciante.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 10 Ao Conselho Estadual de Cultura compete:

a) desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;

b) reformar o regimento do Conselho;

c) incentivar as atividades científicas, literárias, artísticas e as demais manifestações culturais, em consonância com a Secretaria de Estado da Cultura;

d) cooperar com as iniciativas privadas que objetivem o desenvolvimento cultural do Estado;

e) colaborar na divulgação dos processos culturais , em consonância com a Secretaria de Estado da Cultura;

f) zelar pelas obras, monumentos, documentos literários, artísticos e os monumentos naturais e paisagísticos;

g) emitir parecer, quando solicitado, a respeito de auxílios e subvenções a iniciativas de pessoas ou instituições no âmbito da cultura;

h) promover intercâmbio com órgãos congêneres, inclusive para a celebração de convênios;

i) integrar comissões de julgamento de competições e concursos oficiais ou oficializados;

j) propor aos poderes públicos medidas de conservação do patrimônio cultural do Estado;

k) emitir parecer nos processos de tombamento de bens de interesse do patrimônio cultural do Estado;

l) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o plano cultural para o ano seguinte, encaminhando-o à Secretaria de Estado da Cultura;

m) designar, em sessão plenária, o Coordenador do Centro Cultural, para publicação de portaria pela Secretaria de Estado da Cultura;

n) acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades culturais do Estado do Piauí conveniadas para receber recursos públicos da Secretaria de Estado da Cultura, por meio de emenda parlamentar, convênio direto e Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 11 O Conselho Estadual de Cultura apresenta a seguinte estrutura :

a) Plenário;

b) Presidência;

c) Câmaras;

d) Secretário Executivo

e) Centro Cultural.

Art. 12 O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Secretário de Estado da Cultura, sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada, até o limite de 5 (cinco) sessões mensais ordinárias e 01 (uma) extraordinária.

§ 1º Nas sessões extraordinárias só poderão ser votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 13 As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia e abrangerão:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

b) avisos, comunicação, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;

c) consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

Art. 14 Ao Presidente do Conselho compete:

a) presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

b) dirigir os debates;

c) resolver as questões de ordem;

d) comunicar ao Secretário da Cultura as deliberações adotadas;

e) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do Plenário;

f) representar o Conselho ou delegar sua representação;

g) solicitar os funcionários necessários ao regular funcionamento do Conselho;

h) autorizar, nos termos da legislação específica, as despesas próprias do Conselho;

i) encaminhar relatório das atividades culturais do Conselho referente ao exercício anterior, ao secretário da Cultura, até o dia 15 de janeiro de cada ano;

j) fixar o horário de trabalho do pessoal do Conselho e resolver todos os assuntos a ele pertinentes.

Art. 15 Por iniciativa do Presidente ou proposta de qualquer dos membros do Conselho, poderão ser constituídas comissões para o desempenho de determinadas tarefas, de interesse cultural.

Parágrafo Único As comissões de que trata este artigo serão constituídas de 3 (três) conselheiros, no mínimo, designados pelo Presidente, podendo delas participar convidados especiais.

Art.16 O Presidente do Conselho fixará prazo para que as comissões se pronunciem acerca da incumbência que lhe for designada ou realizem as tarefas a elas atribuídas.

Art. 17 Os serviços técnico-administrativos do Conselho serão coordenados por um Secretário Executivo diretamente subordinado à presidência e por ela indicado para função gratificada, na forma da legislação vigente.

Art. 18 Compete ao Secretário Executivo :

a) orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do Presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

b) instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;

c) assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

d) secretariar as sessões plenárias, lavrar e assinar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;

e) manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria da Cultura;

f) propor ou adotar medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;

g) assessorar o Presidente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

h) promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores lotados no órgão;

i) encaminhar, para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;

j) desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para o desempenho dos atos inerentes ao cargo;

k) realizar levantamento das atividades, projetos e ações do Colegiado;

l) agendar e acompanhar as entrevistas do Presidente e membros do Conselho;

m) criar e alimentar o site do Conselho;

n) elaborar textos (releases) a serem enviados aos meios de comunicação;

o) divulgar eventos promovidos pelo Conselho;

p) assessorar, acompanhar e sugerir pautas para a revista *Presença*;

q) elaborar material de divulgação das atividades do Conselho e do Centro Cultural a serem distribuídos interna e ou externamente;

r) montar “clippings” ( recorte de notícias publicadas nos meios de comunicação).

Art. 19 Para cada processo submetido à consideração do Conselho ou das Câmaras será designado, pelo respectivo Presidente, um relator que oferecerá parecer na primeira sessão que se seguir à designação.

Art. 20 O conselheiro poderá pedir vista de processos por prazo não excedente ao intervalo entre a sessão que se estiver realizando e a seguinte.

**CAPÍTULO IV**

**DAS CÂMARAS**

Art. 21 O Conselho Estadual de Cultura será constituído por 03 (três) Câmaras :

a) Ciência e Tecnologia;

b) Literatura;

c) Artes e Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único O número das Câmaras poderá ser elevado, por decisão do próprio Conselho, a fim de que se atenda ao desenvolvimento das atividades culturais do Estado.

Art. 22 Cada Câmara será constituída de 03 (três) Conselheiros, designados pela Presidência, que escolherão, entre eles, o presidente.

Art. 23 As Câmaras se reunirão sempre que se fizerem necessário, decidindo por maioria de votos.

Art. 24 As sessões do Conselho Estadual de Cultura e de suas Câmaras serão públicas, salvo quando for decidido pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, a sua inoportunidade.

Art. 25 Para cada processo submetido à consideração do Conselho ou das Câmaras será designado, pelo presidente, um relator que oferecerá parecer na primeira sessão que se seguir à designação.

Art. 26 O Conselheiro poderá pedir vista de processo por prazo não excedente ao intervalo entre uma sessão e a seguinte.

Art. 27 O Presidente poderá comparecer às reuniões de qualquer das Câmaras e, neste caso, cabe-lhe a presidência dos trabalhos.

**CAPÍTULOV**

**DO CENTRO CULTURAL**

Art. 28 O Centro Cultural da Vermelha “Prof. Manoel Paulo Nunes”integra a estrutura do Conselho Estadual de Cultura e tem como missão principal a realização de atividades culturais, numa visão integral da cultura, como elemento chave do processo de desenvolvimento integrado.

Art. 29 As principais diretrizes são :

a) a criação do Centro Integrado de Ciência e Tecnologia;

b) a realização de encontros e eventos similares sobre temas relevantes da atualidade nacional e internacional;

c) a realização de cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento, a partir de proposta apresentada pelas Câmaras permanentes, de acordo com as necessidades da comunidade;

d) a realização de apresentações e exposições nas seguintes áreas : música, artes cênicas, fotografia, cinema e vídeo, artes plásticas e artes gráficas, folclore e artesanato, pesquisa e documentação, literatura, patrimônio histórico, artístico e ambiental;

e) a propositura de convênios com entidades culturais, econômicas e científicas, nacionais e estrangeiras.

Art. 30 O Coordenador do Centro Cultural se reunirá, uma vez por mês, com o Presidente para definir as atividades a serem realizadas e avaliar as que estão em curso ou tenham terminado.

Art. 31 O Centro Cultural disporá de um acervo de livros diversificados, sob a responsabilidade da biblioteca do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 32 O Centro Cultural funcionará na sede do Conselho, localizado na Rua 13 de Maio, 1513, bairro Vermelha, na cidade de Teresina-Piauí.

Art. 33 O Centro Cultural será aberto ao público, de segunda a sexta-feira, no horário das 08: 00h às 21:00h

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, em primeiro escrutínio, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, proceder-se-á ao segundo turno de votação entre os dois conselheiros mais votados, vencendo o que obtiver maioria simples de votos;

§ 2º Se ainda houver empate, considera-se eleito o mais antigo no Conselho e, em caso de novo empate, o mais idoso;

§ 3º Em caso de vacância da Presidência e da Vice-presidência será feita uma nova eleição.

Art. 35 O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, em suas faltas e impedimentos, e no caso de vacância, será substituído pelo Vice-Presidente com ele eleito e com mandato de igual período.

Art. 36 A Presidência terá um gabinete, com os funcionários necessários à execução dos respectivos serviços, incluindo-se o secretário Executivo.

Art. 37 O Conselho Estadual de Cultura organizará a edição da revista denominada PRESENÇA, de quatro em quatro meses, encaminhando-a à Secretaria da Cultura, para publicação.

Art. 38 O Conselho baixará o Regulamento da concessão, anualmente, da Ordem do Mérito e do Prêmio Cultural, para recompensar serviços relevantes prestados ao Estado por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 39 O Conselho poderá estabelecer a divisão do Estado em regiões culturais.

Art 40 O Conselho poderá propor a criação de conselhos regionais e municipais de cultura.

Art. 41 O Plano Estadual de Cultura incluirá, obrigatoriamente, estudos e recomendações com a finalidade de :

a) explorar o potencial literário e artístico do Piauí;

b) valorizar as manifestações das culturas populares;

c) promover concursos que incentivem estudos e pesquisas no meio estudantil;

d) programar cursos no interior do Estado;

e) estreitar o relacionamento com instituições culturais.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 43 Revogadas as disposições em contrário este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Cineas das Chagas Santos

Presidente

Maria Dora de Oliveira Medeiros Lima

Vice-Presidente

José Itamar Guimarães Silva

Wilson Seraine da Silva Filho

João Batista Sousa Vasconcelos

Maria do Rosário Sales

Cláudia Simone de Oliveira Andrade

Nelson Nery Costa